



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 002/2013

À: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a Presidente e membros da CPL, designados pela Portaria Nº 417 de 29 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme processo nº 019.913/2013, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCINDA B. DE SOUZA DO BAIRRO CACIQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante condições estabelecidas neste convite e seus anexos.

A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 12/12/2013, às 09:30**, quando será efetuada a abertura das propostas, com a competente lavratura de Ata, em sessão pública, com ou sem a presença das LICITANTES, endereçado da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Setor de Licitações

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro

CEP 29.930-900 - São Mateus-ES

CONVITE Nº 002/2013 – Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”

Abertura: no dia 12/12/2013, às 09h30

Razão Social da Empresa Licitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Setor de Licitações

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro

CEP 29.930-900 - São Mateus-ES

CONVITE Nº 002/2013 – Envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”

Abertura: no dia 12/12/2013, às 09h30

Razão Social da Empresa Licitante

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCINDA B. DE SOUZA DO BAIRRO CACIQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2013, conforme segue:

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0147 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

1.104 – CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E / OU DE UNIDADES SANITÁRIAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1203 – RECURSOS DOS SUS – FICHA 000077



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.2 - **Prazo de validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior à data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".

2.3 - **Prazo de Execução:** O prazo estimado para execução dos serviços a serem contratados é de 180 (cento e oitenta) dias.

2.4 - **Valor orçado para os serviços:** O valor orçado pela PMSM para os serviços é de **R\$ 111.895,63 (cento e onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

2.5 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.

2.6 - O objeto deste edital deverá ser executado no prazo previsto no item 2.3, e executado nas condições dispostas no edital e seus anexos.

CAPITULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - É vedada a participação de consórcio de empresas;

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pelo Município de São Mateus ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou de outros Municípios do Estado do Espírito Santo;

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores públicos sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.4 - Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.5 - Que possua objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

3.6 - Empresas que tenham sido decretadas a sua falência ou Recuperação Judicial;

3.7 - As empresas candidatas à presente licitação deverão satisfazer às condições expressas no presente convite, seus anexos e legislação pertinente.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta credencial, conforme modelo (ANEXO I), dirigida ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, acompanhada de cópia dos atos constitutivos (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

4.1.1 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao Município documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

4.1.2 No caso de M.E. ou EPP, que queira fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além dos documentos elencados acima, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

4.2 - **A falta da apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de se manifestar.**

4.3 - Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de "**Habilitação**" e "**Proposta de Preços**" somente no início da reunião de abertura das propostas de habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – Não será permitida a participação, neste Convite, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores públicos ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.

5.2.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À "HABILITAÇÃO"

6.1 - As empresas interessadas deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, os seguintes documentos:

- a. Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo (ANEXO II);
- b. Declaração datada e assinada pela empresa de que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO III).

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Funcionamento), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO";
- c. Certidão Negativa de Débito - CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO";
- d. Certificado de Regularidade de Situação - CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (através do cartão de CNPJ);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6.1.2.1 Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 42 e 43.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do Convite.**

OBS. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito, e devidamente protocolizadas, ou transcritas em ATA. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- a) - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante e de seu responsável técnico.

b) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

b.1) - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital, a saber: construção civil;

b.2) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

b.3) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro de empregado da empresa licitante, na condição de empregado, prestador de serviços ou contratado cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária.

c)- Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada até 3 (três) dias antes da data marcada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

a.1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

a.2) O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3767-8802 ou pelo endereço eletrônico obras.sm@gmail.com.

a.3) A visita deverá ser realizada pelo responsável legal da empresa, no qual deverá apresentar contrato social autenticado ou certidão da junta comercial e RG ou pelo responsável técnico da empresa registrado no CREA o qual deverá apresentar certidão do CREA pessoa física ou jurídica, RG ou carteira do CREA. Não serão aceitos documentos via fax.

a.4) A vistoria será realizada pelo Departamento de Engenharia, localizada na Rua Jair Coelho, nº 128, bairro Fátima, São Mateus/ES, onde partirão para o local da obra objeto desta licitação.

a.5) Caso a empresa não queira fazer a visita IN LOCO, deverá apresentar declaração que já conhece o local para a execução do serviço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

d)- A documentação apresentada será anexada ao processo e, *caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório.*

7 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO", serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

7.5 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.6 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

7.7 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações :

- a. Preço total da proposta, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto deste Convite, conforme modelo (ANEXO V).
- b. Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária anexa ao presente convite (ANEXO IV). A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.
- c. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes da Planilha Orçamentária anexa a este edital (ANEXO IV), sob pena de desclassificação.
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior à data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".

8.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

- a. Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base do MUNICÍPIO;**
- b.** Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- c.** Proposta com valor global manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.
- d.** Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.
- e.** Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a.** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b.** O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.5 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

9.6 - Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 44 a 45, desde que apresentem documentação oficial que comprove tal situação.

9.7 - Caso ocorra situação de empate, como previsto nos art. 44 a 45, da LC 123/2006, a Micro-Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada terá 30 minutos para apresentar nova proposta.

9.8 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.10 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.11 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

9.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrarem nos ditames da Lei Complementar 123/2006 e, após, obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.14 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Rescisão do Contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.3 - Caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.7 - Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

A - Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados, **protocolizados diretamente no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus** da Prefeitura Municipal de São Mateus, no horário de 11h30 às 17h30.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

B - Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, sendo que no ato do protocolo deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia autenticada do RG e CPF em se tratando de pessoa física ou cópia autenticada do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como dos atos constitutivos e instrumento procuratório (se for necessário).

C - Os recursos e impugnações se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII.

12 - DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado pelo(a) secretário(a) da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

12.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fará a solicitação do serviço conforme sua necessidade.

12.3. O prazo de execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, após a solicitação do Município.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do Boletim de Medição.

13.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

13.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere a execução dos serviços, as seguintes informações:

- . A modalidade e o número da Licitação;
- . O número do Contrato;
- . O nome do banco/código;
- . Agência/código;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

13.1.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 13.1 valerá como quitação da quantia devida.

13.2 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

13.2.1 - Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.

13.2.2 - Débitos com a Administração Municipal.

13.3 - Junto com os documentos estipulados no item 13.1 deste Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

13.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.3 - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

13.3.4 - Relatório de Fiscalização.

14 - PRAZOS

14.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

14.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo Contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15. DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

15.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

15.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

15.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 16ª.

15.7 - Fornecer os EPCs necessários para a execução da obra, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

15.8 - Proceder à análise preliminar de risco, devendo apresentar ao fiscal em até 24 horas antes do início da obra.

16 - PENALIDADES

16.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

16.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

16.1.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por ocorrência, por produto não atendido.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

16.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

16.3 - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;

16.4 - Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

16.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

16.7 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

17.2 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde serão entregues os equipamentos, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

17.3 - Fazem parte integrante deste Convite:

- a. ANEXO I - Modelo de Carta Credencial;
- b. ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- c. ANEXO III - Modelo de Declaração;
- d. ANEXO IV - Planilha Orçamentária Base;
- e. ANEXO V - Planilha de Preços unitários.
- f. ANEXO VI - Memorial Descritivo;
- g. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- h. ANEXO VIII - TAC
- i. ANEXO IX - Cronograma Físico Financeiro

17.4 - O presente Convite poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

17.5 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

17.6 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo MUNICÍPIO, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.

17.7 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.8 - A Empresa vencedora do Convite, deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro preenchido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após realização do certame.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - O resumo do presente Convite se encontra afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro - São Mateus/ES.

18.2 - Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social da PMSM, no horário de 11h30 as 17h30, no, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4864, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

São Mateus/ES, 02 de Dezembro de 2013.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA

ASSUNTO: Credencial de representação para o CONVITE Nº 002/2013

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o (a) senhor (a) _____ (nome do(a) representante) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa designada para acompanhar o CONVITE em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA

Ao Município de São Mateus - ES

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 002/2013.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
..... sediada na
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Declarante)
R.G. nº.
(Número da cédula de identidade do Declarante)

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 002/2013.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Senhor (a), portador
da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

São Mateus, de de 2013.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS E A EMPRESA _____,

para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCINDA B. DE SOUZA DO BAIRRO CACIQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, no Município de São Mateus-ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, Srª Mércia Mônico Comério de Holanda, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (Cargo) Sr. _____.

CONSIDERANDO

- a) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes CONTRATANTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

É celebrado o presente negócio jurídico, vinculando-se as partes ao Convite nº 002/2013 parte integrante do Processo nº 019.913/2013, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCINDA B. DE SOUZA DO BAIRRO CACIQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, no Município de São Mateus-ES.

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde a cargo da dotação orçamentária seguinte:

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0147 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
1.104 - CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E / OU DE UNIDADES SANITÁRIAS
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1203 - RECURSOS DOS SUS - FICHA 000077

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **CONTRATANTE**.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 2.2.2 - Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 2.2.3 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.4 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo **CONTRATANTE**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.8 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.3 - Quanto a pessoal:
- 2.3.1 A CONTRATADA selecionará, preferencialmente **MÃO-DE-OBRA LOCAL** para execução dos serviços.
- 2.3.2 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3.3 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.3.3.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.4 - Quanto à segurança e higiene :
- 2.4.1 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber, em observância à legislação pertinente, sejam equipamentos individuais ou coletivos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.5 - A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.
- 2.6 - A Contratada obriga-se a entregar o objeto licitado de acordo com todas as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 002/2013, seus anexos e este Contrato.
- 2.7 - A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.
- 2.8 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 2.9 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 2.10 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 2.11 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 2.12 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 2.13 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 2.14 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 2.15 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 2.16 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços.
- 2.17 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 2.18 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da Contratante.
- 2.19 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.
- 2.20 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- 2.21 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 2.22 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

2.29 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.30 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

2.31 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

2.32 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

2.33 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

2.34 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

2.35 Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

2.36 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

2.37 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

2.38 Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra / serviço, em nome da Contratante, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato.

2.39 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.3 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.3 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.4 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de R\$ _____ (_____)
- 5.1.1 - O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do **CONTRATANTE** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 - Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo V) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - As medições dos serviços executados e respectivas faturas serão apropriadas mensalmente, e apresentadas pela CONTRATADA à Fiscalização da PMSM até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.
- 6.2 - As medições serão liberadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Mateus, após a análise minuciosa da documentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 6.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á até o 20º (VIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.3.1 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.3.2 - O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.
- 6.3.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.
- 6.3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
- Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 8.3.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO –

- 9.1- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se **Titular Técnico** o servidor público Sr. Renato de Almeida Maximiano, matrícula nº 69081, Decreto nº 6.632/2013, no cargo de Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura, e como **Suplente Técnico** a servidora pública Srª. Camila Gomes Furini Silva, matrícula nº 6.6698, Decreto nº 6.632/2013, no cargo de Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura, e como **Titular Administrativo** o servidor público Sr. Gilmar Afonso, matrícula nº 65680, Decreto nº 4.040/2008, no cargo de Artífice I, e como **Suplente Administrativo** o servidor público Sr. Geraldo Romão da Silva, matrícula nº 67081, Decreto nº 4.929/2009, no cargo de Motorista, para o fiel cumprimento do presente contrato, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.
- 9.5- A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.6 – A Fiscalização acompanhará *in-loco* a execução da obra, primando pelo fiel cumprimento do especificado em contrato por parte da contratada. Assim, emitirá **levantamento quantitativo** mensal quanto à execução dos itens, para posterior encaminhamento ao fiscal administrativo para assim tomar as demais providências. Ademais, munirá o fiscal administrativo de informações quanto a prazo e valor planilhado, eventual necessidade de aditivo, dentre outras informações que porventura surgirem na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, e que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento), bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.
- 10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 “caput” e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.
- 13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:

- 18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.2 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº. 002/2013.

19.3 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), _____ de _____ de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
MERCIA MONICO COMERCIO DE HOLANDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE
NOME
CARGO
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Nº da Identidade e CPF:

Nome:
Nº da Identidade e CPF



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

CONVITE Nº 002/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional. Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA